ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2178 , DE 12 DE setembro DE 1988.

Ementa: Concede remissão de débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 1987, cujo valor original não exceda a Cz$500,00 (quinhentos cruzados).

Parágrafo Único - Os débitos de um mesmo contribuinte que, somados, excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

Art.2º - O cancelamento decorrente da remissão ocorrerá por despacho do Secretário Municipal de Fazenda em processo administrativo regular, que contenha, pelo menos, a relação nominal dos beneficiados, endereço e o valor da dívida de cada um, bem como seu número de inscrição e número da conta-corrente.

Parágrafo Único - O procedimento acima independe da iniciativa dos devedores.

Art. 3º - Os benefícios da remissão ora concedida não darão direito à restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de setembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito